
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 215/2023

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 215/2023

Dispõe sobre a aprovação de Fluxos e Protocolos de Atendimento Socioassistencial à Criança e do Adolescente em Violação de Direitos, de Arapiraca-AL, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, resolve:

Art. 1º – Aprovar os Fluxos e Protocolos de Atendimento Socioassistencial à Criança e do Adolescente em Violação de Direitos no município de Arapiraca/AL, conforme deliberação realizada na 10ª reunião ordinária do CMDCA, em 22 de maio de 2023.

Art. 2º - Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 22 de maio de 2023.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:B5A8DE33

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 24/05/2023. Edição 2053

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Fluxos e Protocolos de Atendimento Socioassistencial à Criança e Adolescente em Violação de Direitos

GESTÃO:

JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO:

DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO

Vigilância Socioassistencial

LÍVIA CIBELLE LOPES

Coordenação da Proteção Social Especial

EDIÇÃO E FORMATAÇÃO:

DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO

Vigilância Socioassistencial

COMISSÃO DE APOIO:

THAIS OMENA DA SILVA

Vigilância Socioassistencial

FABRISIA PIMENTEL DO AMARAL

Gestão do Trabalho

GLAUCE KELLY LIMA COSTA

Superintendente de Políticas para a Mulher

BÁRBARA THAIS DA SILVA

Superintendência de Políticas para a Mulher

CLEDIMÉRCIA PEREIRA DE LIMA

Coodenação da Proteção Social Básica

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROFISSIONAIS QUE PARTICIPARAM DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO:

Conselho Tutelar:

WÉSLEM SILVA DE SANTANA
JOELMA ARAÚJO DA SILVA
ELAINE BARBOSA SALES
LÁSARO DA SILVA LOPES
AERMERSON BARROS DO NASCIMENTO
JOSÉ SEVERINO GILÓ
EDNEY VIEIRA DOS SANTOS
MARIA JULIANA MARQUES TORRES
MARGARETE BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA

Centro Pop:

MARIA TELMA FREIRE COSTA
Coordenadora
FRANCISCA GOMES LIMA
Assistente Social
KAROLINE SANTOS FARIAS
Assistente Social
JÉSSICA SINARA DE FREITAS NEMESIO
Psicóloga
ADRIELMA SILVA DOS SANTOS
Orientadora Social

Centro de Referência Especializado de Assistência Social:

IZABELA DANIELY FERREIRA SILVA
Coordenadora
PATRÍCIA CORREIA DE ARAÚJO
Assistente Social - PAEFI
ILÂNIA KARINE BISPO DE ARAÚJO ROCHA
Psicóloga - PAEFI
CECÍLIA MARIA ALVES GÓES PINHEIRO
Advogada
JOELMA CAVALCANTE LISBOA
Assistente Social - MSE
ERLANIA DE ARAÚJO VIEIRA DE QUEIROZ
Assistente Social - SEAS
NADJA MARIA DA SILVA
Orientadora Social - SEAS
JAQUELINE DA SILVA LIMA
Apoio à coordenação

Unidade de Acolhimento Maria das Neves Borges:

THIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO
Coordenador
MILLIAN CARLA C. DO NASCIMENTO CASTRO
Psicóloga
ROSELI MAGALHÃES SILVA DE ARAÚJO
Assistente Social

Unidade de Acolhimento Simone Emídio:

ELIZÂNGELA CORDEIRO DOS SANTOS
Coordenadora
GIRLÂNDIA DA SILVA SANTOS MORAES
Assistente Social
WILLAMESON VEIIRA SANDES FERREIRA
Psicólogo
ALINNE FERREIRA DA SILVA
Psicóloga

APRESENTAÇÃO

Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), o Brasil regulamentou uma nova visão acerca da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos, estabelecendo e organizando uma rede de proteção e instrumentos legais através dos quais governo e sociedade civil devem se basear na busca pela garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando a diversidade de políticas públicas necessárias para alcançar esse objetivo, a intersetorialidade do trabalho em rede é um elemento indispensável nesse processo, mobilizando os múltiplos equipamentos sociais que desempenham papel no atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes, seja através da prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social ou na intervenção em situações em que ocorreram violações de direitos.

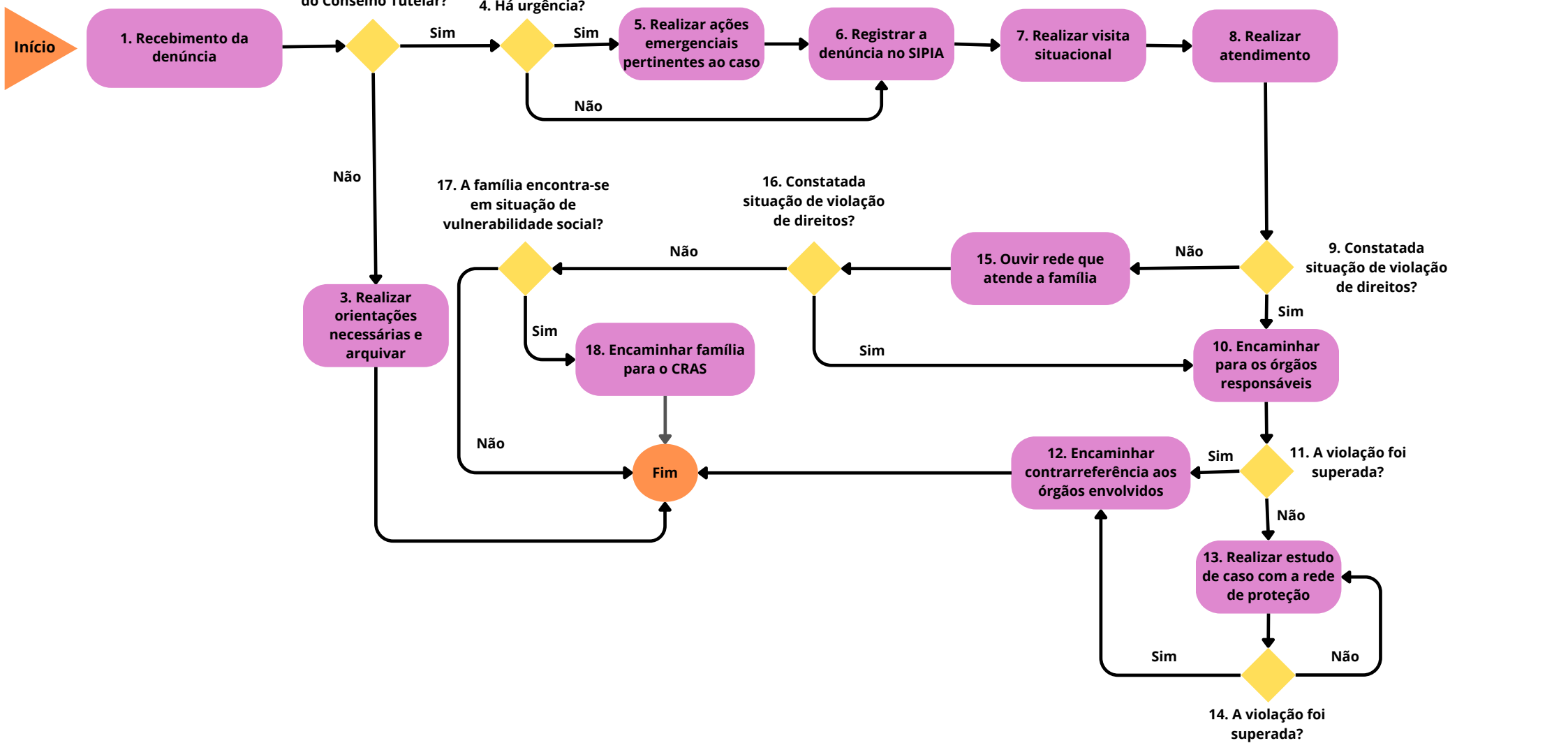
Nesse sentido, o presente instrumento tem por objetivo fortalecer a atuação da rede de proteção à criança e ao adolescente no âmbito da política de assistência social, trazendo à realidade municipal a operacionalização dos instrumentos de orientações técnicas e normativas que guiam o trabalho dos diversos equipamentos sociais no atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situações de violações de direitos.

Estabelecendo fluxos e protocolos de atendimento, fortalecemos e respaldamos a atuação profissional através de orientações técnicas, reduzindo a possibilidade da ocorrência de equívocos durante o atendimento intersetorial e aumentando a velocidade em que esse atendimento se operacionaliza, facilitando a compreensão acerca das responsabilidades e atribuições de cada equipamento social envolvido nesse processo.

SUMÁRIO

- 1 Fluxos e protocolos de atendimento do Conselho Tutelar**
- 2 Fluxos e protocolos de atendimento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**
 - 2.1 Fluxos e protocolos de atendimento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI**
 - 2.2 Fluxos e protocolos de atendimento do Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS**
 - 2.3 Fluxos e protocolos de atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - MSE**
- 3 Fluxos e protocolos de atendimento do Centro Pop**
- 4 Fluxos e protocolos de atendimento das Unidades de Acolhimento Institucional**
- 5 Referências Bibliográficas**

Fluxograma - Conselho Tutelar



PROTOCOLOS	
1. Recebimento da denúncia	1.1 O conselho tutelar é uma das principais portas de entrada para o recebimento de notícias nas hipóteses de violência cometida contra crianças e adolescentes. O relato pode ser originário da própria vítima ou de seus familiares, responsáveis ou terceiros, de órgãos vinculados à assistência social, saúde, educação, Disque 100, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, por intermédio de ligações telefônicas ou qualquer outro meio de comunicação.
	1.2 Ao receber a denúncia, o conselheiro deve atentar-se à garantia do sigilo e do anonimato a fim de que a mesma possa ser realizada de forma segura. Nesse sentido, mesmo se questionado, o conselheiro não deve revelar a identidade da pessoa ou instituição em que a denúncia teve origem.
2. Constitui atribuição do Conselho Tutelar?	2.1 A denúncia será analisada pelo Conselho Tutelar, conforme as atribuições fixadas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
	2.2 Se <u>sim</u> , segue para o item 4 .
	2.3 Se <u>não</u> , segue para o item 3 .
3. Realizar orientações necessárias e arquivar	3.1 Nos casos em que a denúncia recebida não constitui atribuição do Conselho Tutelar, o mesmo realiza orientações para a procura dos órgãos competentes.
	3.2 Após realizar as devidas orientações, a denúncia é arquivada.

4. Há urgência?	4.1 O caráter emergencial de um caso pode ser determinado a partir da necessidade de retirar a criança ou adolescente de uma situação de risco eminente, que pode existir em hipóteses de violência física, necessidade de encaminhamento imediato para exame de corpo de delito em situações de violência sexual, ausência de adulto responsável em condições para cuidar da criança ou adolescente, dentre outros.
	4.2 Se <u>sim</u> , segue para o item 5 .
	4.3 Se <u>não</u> , segue para o item 6 .
5. Realizar ações emergenciais pertinentes ao caso	5.1 Nas situações em que a denúncia recebida constitui atribuição do Conselho Tutelar e for identificado um caráter emergencial, o mesmo deve intervir imediatamente, tomando as medidas necessárias para que a criança ou adolescente fique em segurança.
6. Registrar a denúncia no SIPIA	6.1 A notícia deve ser registrada no SIPIA objetivando a realização do devido acompanhamento até a sua resolução.
	6.2 Nos casos que demandem ações emergenciais, o registro deve ocorrer imediatamente após estas ações serem realizadas.
	6.3 Na hipótese da denúncia ser recebida nos finais de semana ou feriados, o registro no SIPIA deve ser realizado no primeiro dia útil seguinte.

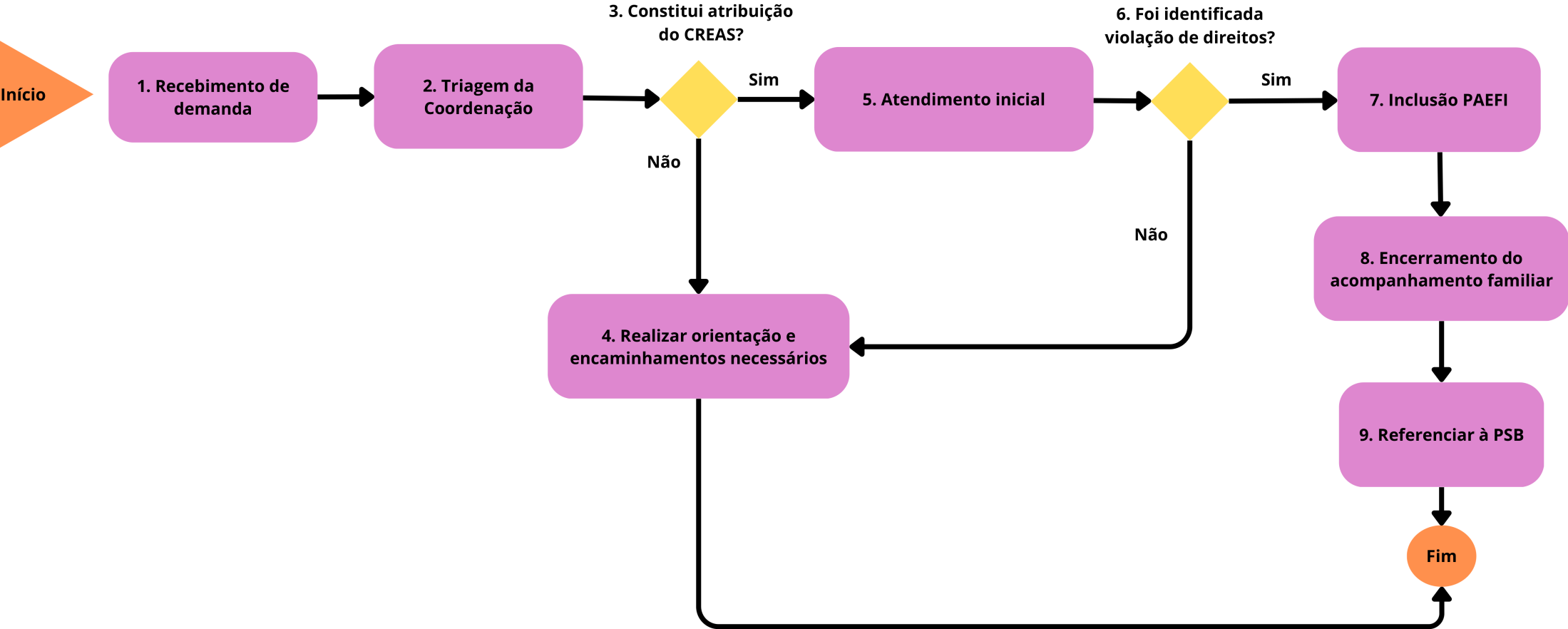
7. Realizar visita situacional	7.1 Na visita, o conselheiro expede notificação convidando os pais ou responsáveis para atendimento na sede do Conselho Tutelar, onde será realizada a escuta dos mesmos a respeito do objeto da notícia.
	7.2 Na ocasião da visita, o conselheiro também pode observar a realidade da criança ou adolescente a fim de identificar possíveis situações de violação de direitos da criança e do adolescente.
	7.3 A visita situacional deve ocorrer no local de referência da possível violação de direitos, podendo acontecer em domicílios, instituições públicas ou privadas, comércios, dentre outros, observando o disposto no art. 35 da Resolução 231/2022 do CONANDA.
	7.4 A visita situacional não tem o fim de realizar atendimento ou escuta, estes devem acontecer posteriormente, preferencialmente na sede do Conselho Tutelar.
8. Realizar atendimento	8.1 O atendimento será realizado na sede do Conselho Tutelar, após a notificação ser expedida convidando a parte envolvida a comparecer. Nas hipóteses em que a família não compareça após 3 notificações, o caso será encaminhado ao Ministério Público.
	8.2 No atendimento, o conselheiro responsável realizará uma escuta qualificada objetivando apurar os fatos da denúncia. Essa escuta deve ocorrer em espaço adequado, que garanta a privacidade e o sigilo do indivíduo e/ou família.
	8.3 Quando se dirigir à criança ou adolescente possível vítima de violência, o conselheiro deve limitar-se a fazer perguntas dentro dos protocolos estabelecidos pela Lei nº 13.431/2017 (escuta especializada e depoimento especial), com vistas a não causar revitimização da criança ou adolescente no processo de atendimento.

9. Constatada situação de violação de direitos?	9.1 Se <u>sim</u> , segue para o item 10 .
	9.2 Se <u>não</u> , segue para o item 15 .
10. Encaminhar para os órgãos responsáveis	10.1 Após realizar o atendimento da família e entendendo os fatos que envolvem a denúncia, o Conselho Tutelar deve encaminhar o caso aos órgãos competentes, podendo estes serem CREAS, Ministério Público, Delegacia de Polícia, dentre outros, a depender do caso em questão.
	10.2 Os encaminhamentos devem observar os pontos que competem a cada um desses órgãos, evitando sobrecarregar os mesmos com questões que fogem de suas atribuições.
11. A violação foi superada?	11.1 Se <u>sim</u> , segue para o item 12 .
	11.2 Se <u>não</u> , segue para o item 13 .
12. Encaminhar contrarreferência aos órgãos envolvidos	12.1 Uma vez superada a situação de violação de direitos, o Conselho Tutelar encaminha contrarreferência aos órgãos envolvidos no caso, comunicando os mesmos acerca de sua resolução.
	12.2 Após a resolução do caso, o mesmo será arquivado.

13. Realizar estudo de caso com a rede de proteção	13.1 Se a situação de violação de direitos não for superada, o Conselho Tutelar deve convocar a rede de proteção para um estudo de caso, analisando quais barreiras impediram sua resolução e construindo estratégias para transpassá-las.
14. A violação foi superada?	14.1 Se <u>sim</u> , segue para o item 12 .
	14.2 Se <u>não</u> , segue para o item 13 .
15. Ouvir rede que atende a família	15.1 Após realizada a visita situacional e o atendimento, antes de descartar a possível violação de direitos, o conselheiro deve buscar ouvir órgãos que realizam o acompanhamento dessa família, bem como vizinhos ou
	15.2 A decisão sobre quais órgãos e/ou indivíduos escutar deve partir da análise do conselheiro, considerando quais destes o mesmo julga pertinente para esclarecer os fatos sobre a denúncia.
16. Constatada situação de violação de direitos?	16.1 Se <u>sim</u> , segue para o item 10 .
	16.2 Se <u>não</u> , segue para o item 17 .

17. A família encontra-se em situação de vulnerabilidade social?	17.1 Vulnerabilidade social é um conceito multidimensional que se refere à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social. Relaciona-se ao resultado de qualquer processo acentuado de exclusão, discriminação ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, provocado por fatores tais como pobreza, crises econômicas, nível educacional deficiente, localização geográfica precária e baixos níveis de capital social, humano, ou cultural, dentre outros, que gera fragilidade dos atores no meio social (XIMENES, 2010)
	17.2 Se <u>sim</u> , segue para o item 18 .
	17.3 Se <u>não</u> , o fluxo se finaliza.
18. Encaminhar família para o CRAS	18.1 Quando for identificado que a família se encontra em situação de vulnerabilidade social, o Conselho Tutelar deve encaminhar o caso ao CRAS, que realizará a inclusão da família nos programas e serviços da assistência social pertinentes objetivando a superação dessa realidade.

Fluxograma - Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI)



PROTOCOLO 1 - CREAS/PAEFI

<p>1. Recebimento de Demanda</p>	<p>1.1 As demandas são encaminhadas para o PAEFI pela rede socioassistencial, pelos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) à criança e ao adolescente, denúncias através de demanda espontânea, através de contato institucional (via email ou telefone institucional) e disque 100.</p> <p>1.2 Concernentes as demandas oriundas de equipamentos o recebimento de demandas deve ser em físico ou via email institucional (creasarapiraca@yahoo.com.br) para formalização.</p> <p>1.3 No tocante a denúncias, estimula-se que sejam feitas pelo devido canal, o disque 100. Os contatos estabelecidos que possam configurar uma denúncia via telefone e mensagem instantânea de texto deverão ser formalizadas nos devidos canais (email institucional via ofício/relatório ou disque 100).</p>
<p>2. Triagem da Coordenação</p>	<p>2.1 Toda demanda recebida passa por uma triagem realizada pela coordenação do CREAS. Nesta triagem é feita uma análise da demanda, identificando se a mesma corresponde ao escopo de intervenção¹ do mesmo.</p> <p>2.2 Considerando as demandas que dizem respeito a possíveis violações de direitos de crianças e adolescentes, a coordenação notifica o Conselho Tutelar a respeito da mesma.</p>
<p>3. Constitui atribuição do CREAS?</p>	<p>3.1 Se <u>sim</u>, segue para o item 5.</p> <p>3.2 Se <u>não</u>, segue para o item 4.</p>

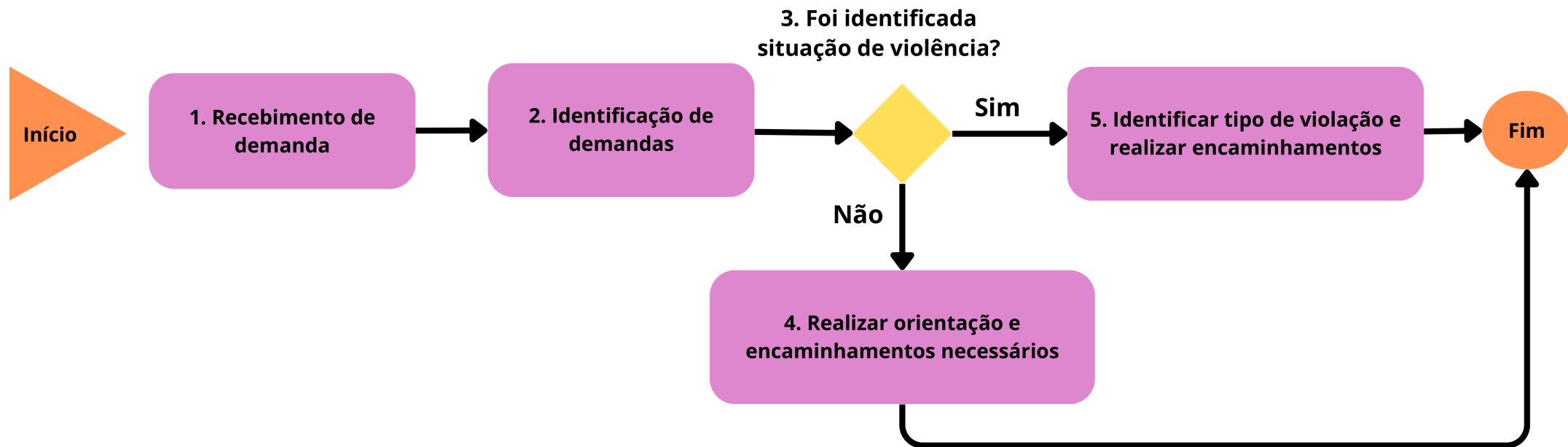
4. Realizar orientação e encaminhamentos necessários	4.1 Nos casos em que a demanda foi oriunda de instituição pública, a coordenação despacha a demanda ao órgão de origem com as devidas providências. A resposta segue para arquivamento.
	4.2 Nos casos em que a demanda for espontânea, a equipe realiza as orientações e encaminhamentos necessários.
5. Atendimento Inicial	5.1 Segue-se a sequência da demanda respeitando uma ordem cronológica de chegada, uma vez que todos os casos são prioritários considerando o público-alvo.
	5.2 O atendimento pode se dar através de: atendimento presencial (agendado ou espontâneo), atendimento virtual (contato telefônico – ligação ou mensagem instantânea de texto ou chamada de vídeo), visita domiciliar ou visita institucional
	5.3 O atendimento inicial pode ser agendado para ser realizado em um equipamento próximo a suposta vítima, caso a realização de visita domiciliar traga risco para usuário ou equipe pela convivência com o suposto agressor.
	5.4 Através do atendimento inicial é possível obter um relato espontâneo que configure uma situação de violação de direitos ou violência.
6. Foi identificada violação de direitos?	6.1 Se <u>sim</u> , segue para inclusão no PAEFI no item 7 .
	6.2 Se <u>não</u> , segue para o item 4 .
7. Inclusão no PAEFI	7.1 Após avaliação técnica é aberto o prontuário SUAS para acompanhamento familiar, caso seja o desejo do usuário/família. O acompanhamento familiar segue as orientações do trabalho social com famílias preconizados na regulamentação do SUAS.
	7.2 Para uma melhor organização interna, para cada prontuário SUAS aberto há um técnico de

	referência que norteia o plano de acompanhamento familiar, o que não é premissa de inviabilidade interventiva por parte dos demais técnicos da equipe multidisciplinar do PAEFI.
8. Encerramento do acompanhamento familiar e desligamento do prontuário SUAS	8.1 Após serem realizadas as intervenções especializadas previstas no plano de acompanhamento familiar, o acompanhamento encerra-se de acordo com a especificidade de cada situação. Nesse ponto, o acompanhamento familiar segue para desligamento.
	8.1.2 O desligamento consiste na superação da demanda inicial e/ou arquivamento. Vale salientar, que o desligamento pode enveredar por caminhos diversos de acordo com a realidade e dinâmica familiar, que deve ser respeitada pela relação estabelecida entre profissional e usuário.
9. Referenciar à PSB	9.1 A família é referenciada ao território onde mora, através do CRAS da localidade, objetivando o fortalecimento sentimento de pertença e ter ciência que há proteção social próximo a ela.
	9.2 O referenciamento não implica necessariamente num acompanhamento familiar na PSB, pois entende-se que a situação de violência e violação de direitos foi superada. Contudo, a família pode ser inserida em serviços disponíveis na PSB.

Notas explicativas:

¹ Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais, no que se refere ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias pelo CREAS, constituem atribuição de intervenção do mesmo as situações de: Violência física, psicológica e negligência; Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; Tráfico de pessoas; Situação de rua e mendicância (desacompanhado de responsável); Abandono; Vivência de trabalho infantil; Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar; Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.

Fluxograma - Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS)

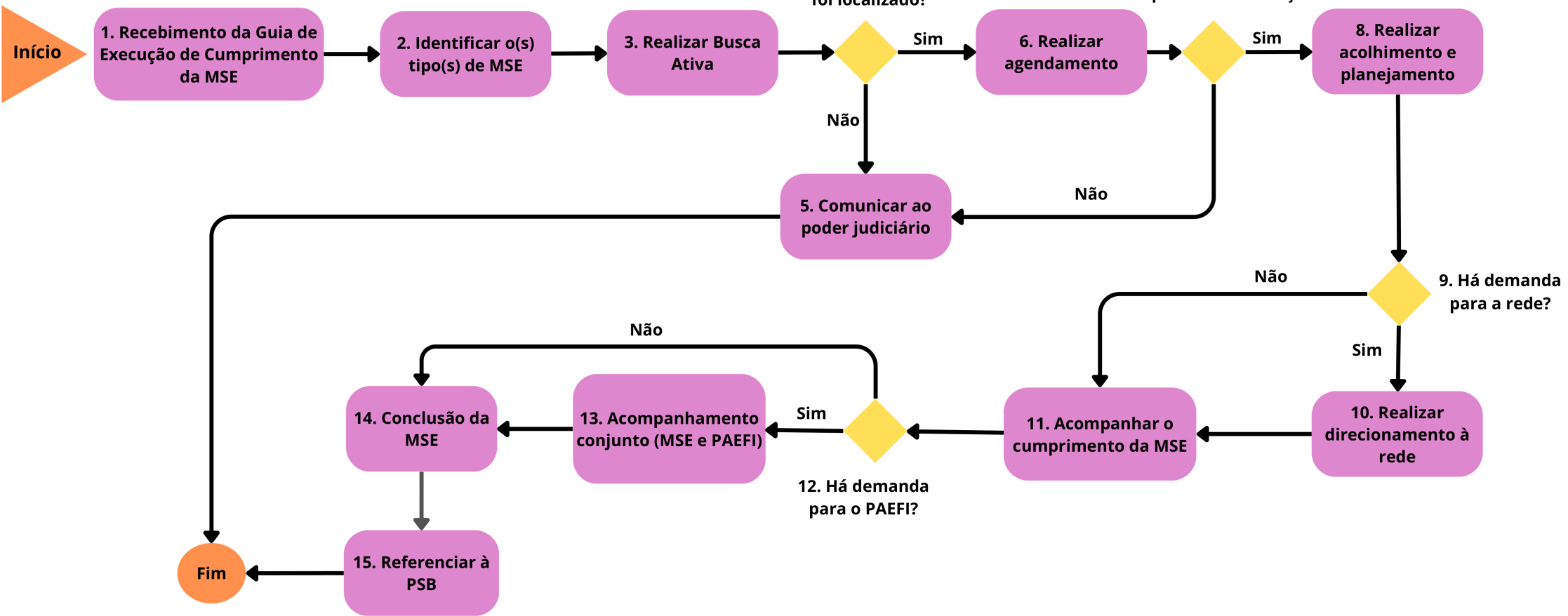


PROTOCOLO 2 - CREAS/SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL (SEAS)

<p>1. Recebimento de demanda</p>	<p>1.1 As demandas são encaminhadas pela rede socioassistencial, pelos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos – SGD, denúncias através de demanda espontânea por contato institucional via e-mail ou telefone, disque 100 e pela ação de busca ativa realizada pela equipe de abordagem social.</p>
<p>2. Identificação de demandas</p>	<p>2.1 A equipe identifica a incidência da situação de risco pessoal e social, por violação de direito como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso abusivo de álcool e outras drogas, mendicância, dentre outras.</p>
<p>3. Foi identificada situação de violência?</p>	<p>3.1 Se <u>sim</u>, entender a natureza da violação para a tomada de providências a partir da identificação da violência no item 5.</p> <p>3.2 Se <u>não</u>, segue para o item 4.</p>
<p>4. Realizar orientações e encaminhamentos necessários</p>	<p>4.1 Não tendo sido configurada situação de violência ou violação de direitos, a equipe realiza orientações e encaminhamentos para os órgãos responsáveis de acordo com a demanda identificada.</p>
<p>5. Identificar tipo de violação e realizar encaminhamentos</p>	<p>5.1 Em situação de Trabalho Infantil, são realizados encaminhamentos à rede do SGD tais como Conselho Tutelar; Ministério Público; Ministério Público do Trabalho – MPT; Escolas; PAEFI/CREAS; serviços de saúde e possíveis outros encaminhamentos de acordo com a necessidade do caso</p>

	<p>5.2 Uso abusivo de álcool e outras drogas: estabelecido um protocolo de acolhimento com a Rede Acolhe ou CAPS AD, encaminhamento à rede socioassistencial</p>
	<p>5.3 Exploração Sexual Infantil: Notifica-se o Conselho Tutelar e encaminha-se para o PAEFI/CREAS</p>
	<p>5.4 Situação de rua e/ou mendicância:</p> <p>5.4.1 <u>Desacompanhado de adulto</u>: Na escuta qualificada da criança ou adolescente, havendo repasse de informações acerca do responsável, é realizada a busca ativa da família ou responsável e posteriormente notifica-se o Conselho Tutelar para tomada de providências cabíveis concernentes à requisição de serviços.</p> <p>5.4.2 <u>Acompanhado de adulto</u>: são realizadas as orientações e encaminhamentos de acordo com a necessidade do caso.</p>

Fluxograma - Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - MSE



PROTOCOLO 3 – CREAS/Medida Socioeducativa – MSE	
1. Recebimento da Guia de Execução de Cumprimento de Medida Socioeducativa	1.1 O CREAS recebe do poder judiciário, a Guia de Execução ¹ de Cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, através de e-mail institucional: msearapiraca@gmail.com .
2. Identificar o(s) tipo(s) de MSE	2.1 Considerando a finalidade de prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens (12 à 21 anos) em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de LA e PSC, decorrente de conflito com a Lei através de ato infracional, a equipe técnica identifica o tipo de medida socioeducativa demandado.
	2.2 O adolescente pode ser responsabilizado com a aplicação de ambas as medidas socioeducativas concomitantemente.
3. Busca Ativa	3.1 A ação de busca ativa consiste em visita domiciliar e/ou contato telefônico com o adolescente e sua família após o recebimento da Guia de Execução de Cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.
	3.2 Normalmente essa ação de busca ativa é realizada pelo orientador social.
	3.3 Realizam-se até três tentativas de busca ativa, que pode acontecer através de visitas domiciliares, em dias e horários diferentes, ou por contato telefônico, caso haja.

<p>4. O adolescente foi localizado?</p>	<p>4.1 Se <u>sim</u> – segue para item 6.</p> <p>4.2 Se <u>não</u> – Nos casos em que: não seja encontrado o endereço; a família ou adolescente não residem no endereço apresentado na Guia; o adolescente está em óbito; o adolescente está internado (seja por drogas, saúde ou conflito com a lei); o adolescente se nega a cumprir a MSE; o adolescente está foragido ou quaisquer outras situações (como evasão ou não comparecimento ao atendimento no CREAS), segue para o item 5.</p>
<p>5. Comunicar ao poder judiciário</p>	<p>5.1 A equipe comunica a não localização ou o não comparecimento do adolescente ao poder judiciário, elencando os motivos pelos quais o fato não ocorreu.</p>
<p>6. Realizar agendamento</p>	<p>6.1 Após ter logrado êxito com a busca ativa, o orientador social deixa agendado o atendimento do adolescente pela equipe técnica da MSE no CREAS.</p>
<p>7. O adolescente compareceu ao atendimento?</p>	<p>7.1 Se <u>sim</u> – segue para o item 8</p> <p>7.2 Se <u>não</u> - segue o item 5.</p>
<p>8. Acolhimento e Planejamento com a Equipe Técnica da MSE</p>	<p>8.1 Quando o adolescente comparece ao CREAS de acordo com o atendimento agendado para o serviço de MSE, este é acolhido, bem como sua família, pelo profissional da recepção e logo é direcionado para atendimento da equipe técnica da MSE.</p> <p>8.2 Neste primeiro contato se propõe assegurar ao adolescente e sua família as seguranças afiançadas do SUAS: acolhida, renda, desenvolvimento e autonomia, convívio ou vivência familiar e apoio e auxílio.</p>

	8.3 Inicia-se a construção conjunta do Plano Individual de Acompanhamento – PIA, realizando-se escuta qualificada em atendimento individual. São pactuadas no PIA de forma leve e com linguagem acessível o estímulo de reflexões de conduta, proposta de objetivos de vida e redirecionamento de perspectiva, contemplando as particularidades individuais do sujeito.
9. Há demanda para a rede?	9.1 Se <u>sim</u> – seguir para o item 10 .
	9.2 Se <u>não</u> – seguir para item 11 .
10. Realizar direcionamento para a rede	10.1 A equipe avalia as especificidades da realidade do usuário e aciona as demais políticas públicas e parcerias para intervir em conjunto.
11. Acompanhamento e cumprimento de MSE	11.1 O adolescente já está ciente da sua responsabilização e segue o acompanhamento da equipe técnica da MSE de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e o Caderno de Orientações Técnicas Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.
	11.2 Cada medida socioeducativa tem seu protocolo de cumprimento de acordo com as normativas legais.
	11.3 O acompanhamento da MSE perpassa por alguns eixos como: questões educacionais, profissionalização, cultura, esporte e lazer, questões sociofamiliares, aspectos de saúde e questões socioeconômicas.
12. Há demanda para o PAEFI⁴?	12.1 Se <u>sim</u> – segue para o item 13 .
	12.2 Se <u>não</u> – segue para item 14 .

13. Conclusão da MSE	13.1 Após o término do período do cumprimento da medida, a equipe deve comunicar ao poder judiciário as condicionantes acerca do cumprimento ou não da mesma.
	13.2 Nos casos em que o adolescente cumpriu a medida a equipe técnica se reporta via correio eletrônico ao poder judiciário através de relatório multiprofissional. Considerando as metas estabelecidas no PIA e todo o percurso do cumprimento da medida desde a acolhida, articulação com a rede, acesso a documentação etc. Expedido relatório, aguarda-se resposta (sentença de extinção) do juiz competente para arquivamento do processo.
	13.3 Nos casos em que o adolescente não cumpriu a medida a equipe técnica se reporta via correio eletrônico ao poder judiciário através de relatório multiprofissional. Elencando os motivos pelos quais o adolescente não conseguiu atingir as metas estabelecidas. Expedido relatório, aguarda-se resposta (sentença de extinção) do juiz competente para arquivamento do processo.
14. Referenciamento à PSB	14.1 – Independente se o adolescente conseguiu cumprir a MSE, se este tem perfil para inserção no SCFV, a família precisa ser referenciada ao território onde mora, através do CRAS da localidade, objetivando que esta família possa ter o sentimento de pertença e ter ciência que há proteção social próximo a ela.

Notas explicativas:

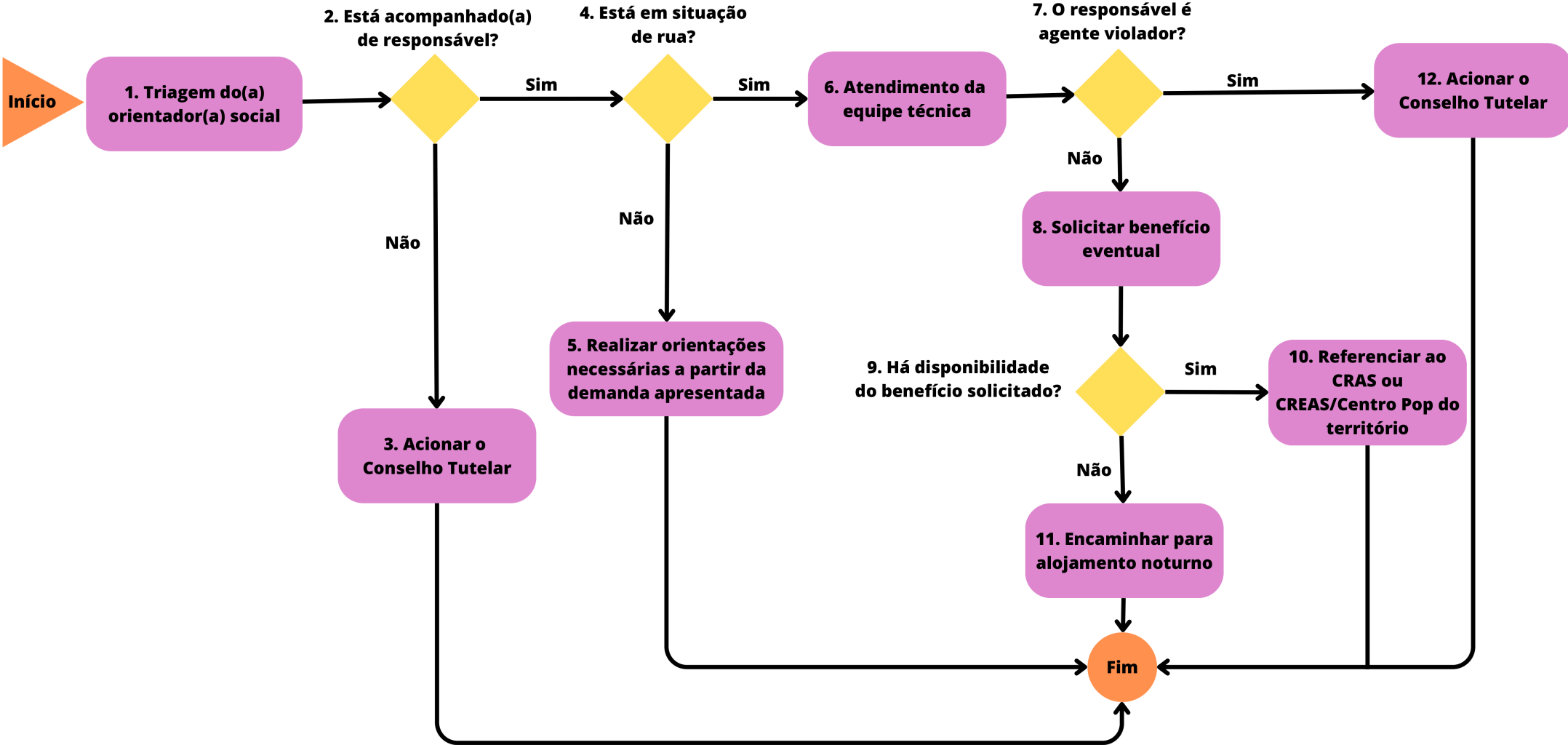
¹ De acordo com o SINASE e com suas Resoluções nº 165/2012 e nº 191/2014 do Conselho Nacional de Justiça, esta guia se refere à aplicação medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade ou de liberdade assistida por sentença ou acórdão transitado em julgado, expedido pelo juiz competente;

² Liberdade Assistida (LA)- pressupõe certa restrição de direitos e um acompanhamento sistemático do adolescente, mas sem impor ao mesmo o afastamento de seu convívio familiar e comunitário. (Período de 06 meses a 01 ano)

³ Prestação de Serviço à comunidade (PSC) - consiste na realização de atividades gratuitas de interesse geral, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários governamentais. As tarefas são atribuídas conforme aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou jornada normal de trabalho. O cumprimento da medida socioeducativa de PSC não pode dar margem à exploração do trabalho do adolescente.(Período de 06 meses, até 08H semanais).

⁴ O PAEFI é Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, trata-se de um Serviço de apoio, orientação e acompanhamento **as famílias, com um ou mais de seus membros, em situação de ameaça ou violação de direito por ocorrência de:** Violência física, psicológica, patrimonial e negligência; Violência sexual (abuso e/ou exploração sexual); Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; Tráfico de pessoas; Abandono; Trabalho infantil; Discriminação em decorrência da orientação sexual, raça e etnia; Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos à sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem-estar. Público -Alvo: Famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos: Crianças, Adolescentes, Idosos e Pessoas com deficiência – PCD. Vale Salientar que o PAEFI, é um serviço tipificado como média complexidade e executado pelo CREAS.

Fluxograma - Centro Pop



PROTOCOLOS	
1. Triagem do(a) orientador(a) social	1.1 O usuário é recepcionado pelo(a) orientador(a) social que realiza a triagem inicial colhendo informações sobre o mesmo.
	1.2 No atendimento ao usuário, as informações prestadas seguem o princípio da autodeclaração, ou seja, as informações prestadas pelo usuário devem ser respeitadas, ainda que não haja documentos que comprovem as mesmas.
2. Está acompanhado de responsável?	2.1 O atendimento à crianças e adolescentes no Centro Pop tem como condicionante de que o mesmo esteja acompanhado por adulto responsável.
	2.2 Se <u>não</u> , segue para o item 3.
	2.3 Se <u>sim</u> , segue para o item 4.
3. Acionar o Conselho Tutelar	3.1 Se a criança ou adolescente não está acompanhado de responsável adulto, o Conselho Tutelar deve ser acionado imediatamente para tomar as medidas cabíveis.
4. Está em situação de rua?	4.1 Considerando que a criança ou adolescente está acompanhada de um adulto responsável, deve-se avaliar se esta família encontra-se em situação de rua
	4.2 De acordo com o Decreto nº 7053/2009, considera-se população em situação de rua: Grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular [...]
	4.3 Se <u>não</u> , segue para o item 5.

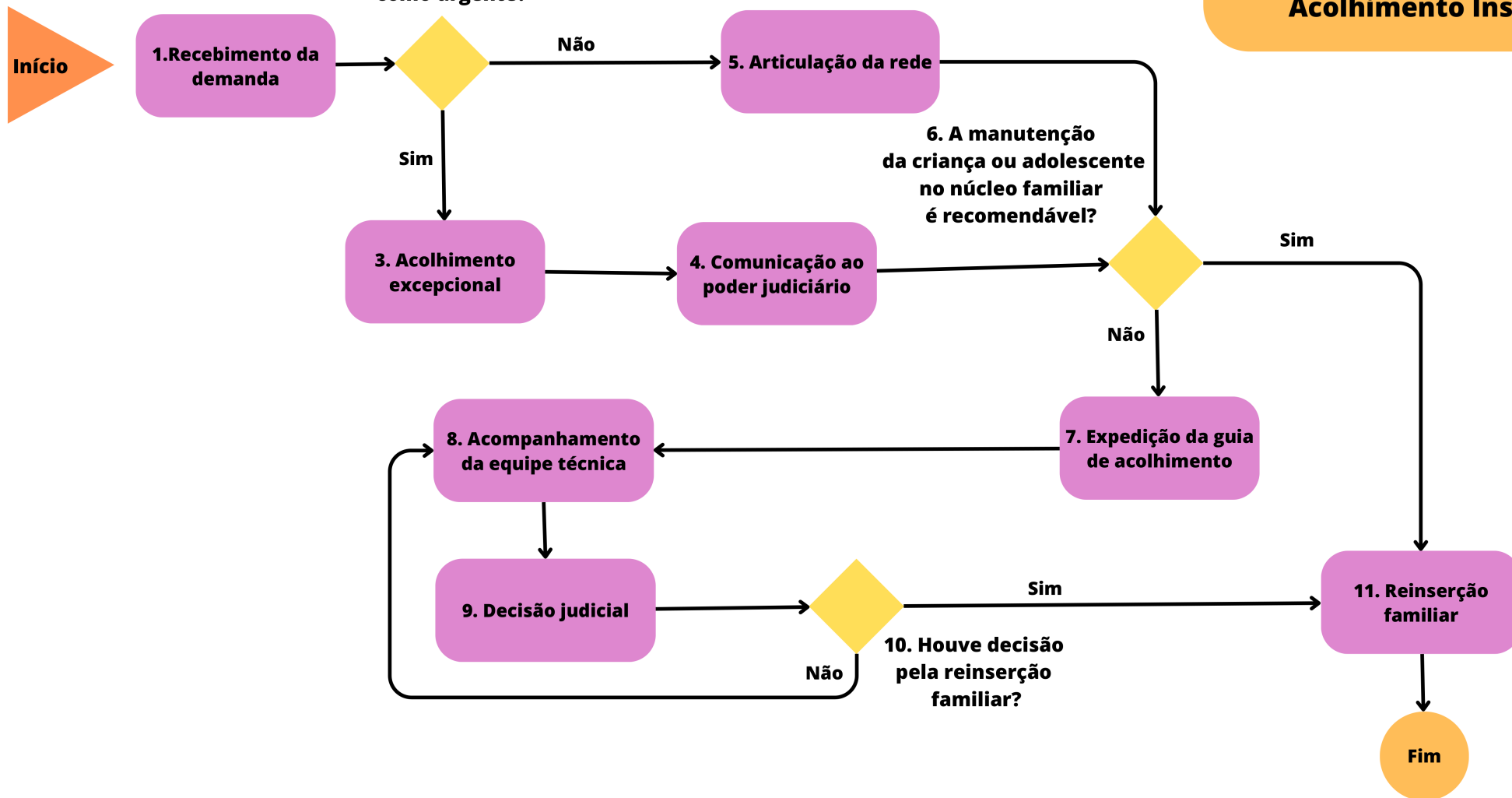


	4.4 Se <u>sim</u> , segue para o item 6 .
5. Realizar orientações necessárias a partir da demanda apresentada	5.1 Considerando que a família atendida não foi caracterizada enquanto pessoas em situação de rua, o(a) orientador(a) social deve realizar as orientações necessárias para que os mesmos tenham sua demanda atendida nos órgãos responsáveis.
6. Atendimento da Equipe Técnica	6.1 Tendo a família sido caracterizada enquanto pessoas em situação de rua, a mesma é encaminhada para atendimento da equipe técnica.
	6.2 No atendimento, a equipe técnica identificará as demandas apresentadas pela família, que podem ser relacionadas à emissão de documentação civil, encaminhamento para outros serviços e políticas públicas, solicitação de benefício eventual, identificação e localização de referência familiar, dentre outros.
	6.3 A equipe técnica também deve observar se o adulto responsável se constitui enquanto violador dos direitos da criança ou adolescente
7. O responsável é agente violador?	7.1 Destaca-se que a situação de extrema pobreza por si só não pode ser considerada para caracterizar o adulto responsável enquanto agente violador de direitos. Nessa ocasião, as políticas públicas devem ser acionadas objetivando a restituição dos direitos da família.
	7.2 Se <u>não</u> , segue para o item 8 .
	7.3 Se <u>sim</u> , segue para o item 12 .

8. Solicitar benefício eventual	8.1 Considerando a absoluta prioridade do atendimento de crianças e adolescentes pelas políticas públicas, a equipe técnica deve solicitar benefícios eventuais a partir das demandas apresentadas pela família.
	8.2 Nas ocasiões em que a família busca chegar em algum outro município onde tem referência familiar ou onde teria melhores condições para sair da situação de rua, e que não disponha dos recursos necessários para realizar a viagem, a equipe técnica deve acionar o Plantão Social na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, solicitando o benefício eventual de <i>auxílio transporte</i> (Lei 3.126/2015, art.
	8.3 Nas ocasiões em que a família busca permanecer no município, mas que não dispõe de uma referência familiar que possa acolhê-la, a equipe técnica deve acionar o Plantão Social na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e solicitar o benefício eventual de <i>auxílio moradia</i> (Lei 3.126/2015, art.
9. Há disponibilidade do benefício solicitado?	9.1 Se <u>sim</u> , segue para o item 10 .
	9.2 Nas ocasiões em que o benefício não possa ser disponibilizado em tempo hábil, a família pode ser encaminhada ao Alojamento Noturno para o pernoite.
	9.3 Se <u>não</u> , segue para o item 11 .
10. Referenciar ao CRAS ou CREAS do território	10.1 Nas ocasiões em que a família irá se estabelecer em Arapiraca através do auxílio moradia, a equipe técnica deve referenciar a mesma ao CRAS do território correspondente.

	<p>10.2 Nas ocasiões em que a família busca se estabelecer em outro município através do auxílio transporte, e que possui referência familiar que irá acolhê-la, a equipe técnica deve buscar entrar em contato com o CRAS do município de destino.</p> <p>10.3 Nas ocasiões em que a família busca se estabelecer em outro município através do auxílio transporte, mas não possui referencia familiar para acolhê-la, a equipe técnica deve buscar entrar em contato com o CREAS/Centro Pop do município de destino.</p>
11. Encaminhar para o alojamento noturno	<p>11.1 Considerando que não haja disponibilidade do benefício eventual solicitado, a família deve ser encaminhada para o Alojamento Noturno para o pernoite, assim como deve permanecer sendo acompanhada pela equipe técnica do Centro Pop até que sua demanda seja solucionada.</p>
12. Acionar o Conselho Tutelar	<p>12.1 Considerando que a equipe técnica tenha identificado que o adulto responsável se constitui enquanto violador dos direitos da criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deve ser acionado imediatamente para que tome as medidas cabíveis.</p>

Fluxograma - Unidades de Acolhimento Institucional



PROTOCOLOS	
1. Recebimento da demanda	1.1 As demandas referentes ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes para as unidades de acolhimento partem do Conselho Tutelar, órgão requisitor dos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, o CT identifica as situações de violações de direitos e, se necessário , as encaminha para as unidades de acolhimento.
2. A demanda se caracteriza como urgente?	2.1 Entende-se como casos urgentes: <ul style="list-style-type: none">• Abandono de Incapaz;• Violência Física;• Maus Tratos;• Situação de rua com quebra de vínculos familiares sendo ausente a condição de usuário de substâncias psicoativas e/ou de ameaça de morte;• Criança sem referência familiar, com pais acometidos por transtorno mental grave e que estejam em surto psicótico;• Crianças em situação de rua oriundas de outros municípios.• Crianças ou adolescentes menores de 14 anos em situação de união estável com consentimento de familiar e sem referência com demais familiares.

2.2 Entendem-se como casos não urgentes mas que também **podem** gerar acolhimento institucional:

- Negligência extrema ou diversa não superada após cumprido fluxo da rede de atendimento de crianças e adolescentes, podendo gerar situações como: desnutrição severa, evasão escolar, adoecimento grave, dentre outros.
- Situação de trabalho infantil comprovado, esgotadas todas as medidas de prevenção e intervenção junto à família e mediante termos de responsabilidade aplicados aos pais ou responsáveis;
- Criança ou adolescente com transtorno mental negligenciado pela família após cumprido fluxo da rede de atendimento de crianças e adolescentes;
- Adoção irregular, com exceção aos casos em que o juiz determine encaminhamento à família biológica e/ou adotiva;
- Criança ou adolescente com conflito familiar e presença de situações de violência física e/ou psicológica, esgotadas todas as possibilidades da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de média complexidade.

2.3 Se sim, segue para o **item 3**.

2.4 Se não, segue para o **item 5**.



<p>3. Acolhimento excepcional</p>	<p>3.1 O Conselho Tutelar ao identificar que o caso se caracteriza como urgente, excepcionalmente, encaminhará a criança e/ou adolescente a unidade de acolhimento que obtiver vaga, respeitando o critério de idade, e na ocasião levará relatório situacional, documentos dos (as) acolhidos e preencherá ficha de acolhimento próprio da instituição.</p>
<p>4. Comunicação ao poder judiciário</p>	<p>4.1 A unidade de acolhimento terá o prazo de 24h para comunicar o poder judiciário e ao ministério público, sobre o acolhimento realizado e encaminhará, em anexo, relatório e ficha de acolhimento assinado pela região administrativa do conselho tutelar que atuou no caso.</p> <p>4.2 Caso o juiz entenda a necessidade de institucionalizar o mesmo irá emitir Guia de acolhimento e determinação judicial que será encaminhando a unidade de acolhimento onde encontra-se a crianças e/ou adolescente.</p>
<p>5. Articulação da rede</p>	<p>5.1 Ao identificar que o caso não se caracteriza como urgente, mas pode demandar institucionalização, o Conselho Tutelar requisitará relatório situacional dos serviços das diversas políticas que atendem a família em questão, tais como: CRAS, CREAS, UBS, Escolas, entre outras, e encaminhará anexo ao relatório do próprio Conselho, onde solicitará ao Ministério Público medidas de proteção e o acolhimento institucional e aguardará a determinação judicial.</p> <p>5.2 O Ministério Público ingressara junto ao judiciário pedido de institucionalização e o mesmo determinará, após avaliação de fluxo próprio do poder judiciário, medida cautelar.</p>

<p>6. A manutenção da criança ou adolescente no núcleo familiar é recomendável?</p>	<p>6.1 Considerando o caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009), o serviço de acolhimento se norteia a partir do princípio da excepcionalidade do afastamento do convívio familiar, tendo como objetivo primeiro o retorno da criança acolhida ao núcleo familiar, buscando uma alternativa somente quando esse retorno significar um grave risco à integridade física e/ou psíquica da criança.</p>
	<p>6.2 Se <u>sim</u>, segue para o item 12.</p>
	<p>6.3 Se <u>não</u>, segue para o item 7.</p>
<p>7. Expedição da guia de acolhimento</p>	<p>7.1 Caso o juiz entenda a necessidade de institucionalização, o mesmo irá emitir Guia de acolhimento e determinação judicial que será encaminhando a unidade de acolhimento que houver disponibilidade de vaga, junto com os documentos pessoais da criança e/ou adolescente em questão.</p>
<p>8. Acompanhamento da equipe técnica</p>	<p>8.1 A Equipe Técnica da unidade de acolhimento após receber a determinação judicial, construirá o Plano Individual de Atendimento – PIA do acolhido bem como com informações familiares e acionara os serviços da proteção básica e especial para juntos nortear as dinâmicas da criança, adolescente e família. Os serviços que comporão esse Plano serão: Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cultura, Secretaria ou Setor Habitacional, Secretaria de Indústria e Comércio, Secretaria de Agricultura, entre outras</p>
	<p>8.2 A coordenação e a equipe Técnica do Abrigo promoverão reuniões trimestrais com a rede de proteção para a realização de estudo de caso, na perspectiva da reinserção familiar, seja nuclear ou extensa/ adoção/ desligamento por idade;</p>
	<p>8.3 A equipe técnica realizara visitas domiciliares e institucionais para agregar informações ao caso;</p>

	8.4 A equipe técnica encaminhará ao poder judiciário relatório situacional a cada trimestre, promovendo as informações do caso de cada acolhido para avaliação judicial;
9. Decisão judicial	9.1 O Juiz avaliará cada caso, mediante fluxo próprio do judiciário, podendo decidir por: <ul style="list-style-type: none"> • Reinserção familiar, sendo ela nuclear ou extensa, com guia de desligamento determinando prazo máximo de 05 dias para preparação do mesmo; • Permanência da criança e/ou adolescente na instituição para mais um trimestre de acompanhamento; • Destituição familiar e inserção no sistema de adoção;
	9.2 Havendo família que atenda o perfil da criança e/ou adolescente, o poder judiciário comunicará a instituição, promovendo o desligamento no prazo máximo de 05 dias emitindo a referida guia.
	9.3 Não ocorrendo nenhuma das situações anteriores, o desligamento ocorrerá somente quando o adolescente atingir os 18 anos. Nesses casos, a equipe técnica deverá articular a rede de atendimento para acompanhar o desligamento gradual e a inserção na vida adulta da pessoa acolhida.
10. Houve decisão pela reinserção familiar?	10.1 Se <u>sim</u> , segue para o item 11 .
	10.2 Se <u>não</u> , segue para o item 8 .
12. Reinserção familiar	12.1 Havendo decisão sobre reinserção familiar, sendo ela nuclear ou extensa, será emitida guia de desligamento determinando prazo máximo de 05 dias para preparação do mesmo;

Referências Bibliográficas

BRASIL, **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 01, n. 135, 1990.

BRASIL, **Lei nº 13.431**, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, Brasília, DF, v.01, n. 66, 2017.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2009). **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília: MDS.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2014). **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais**. Brasília: MDS.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2013). **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua**. Brasília: MDS.

Referências Bibliográficas

XIMENES, D.A. **Vulnerabilidade social**. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM. Disponível em: <<https://gestrado.net.br/wp-content/uploads/2020/08/235-1.pdf>> Acesso em: 9 maio 2023.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022**. Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. Brasília, 30 dez. 2022. Disponível em: <https://cedecarj.org.br/wp-content/uploads/2023/01/resoluCAo-n-231-de-28-de-dezembro-de-2022-resoluCAo-n-231-de-28-de-dezembro-de-2022-dou-imprensa-nacional-1.pdf>. Acesso em: 9 maio 2023.